Lei nº 1036, de 18 de Maio de 1962.

Dispõe sôbre aquisição de trator rodoviário.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), para as despêsas de aquisição de um trator rodoviário, autorizado pela Lei nº 840, de 21 de Agosto de 1960, cuja transação se fará no plano estabelecido pela Associação Brasileira de Municípios, tendo em vista o preço comunicado pela firma distribuidora.

Artº 2º - Uma vez estipuladas as prestações para a amortização do custo da máquina, serão as mêsmas consignadas nos orçamentos dos anos subsequentes.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1962.

Ilegível Lopes da Silva

Silva

Hugo de Campos Sec. Substº
Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.
Albertina Plastino.
auxiliar.

Lei nº 1.037, de 26 de Maio de 1962.

Dispõe sôbre descaracterização de logradouro público.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica descaracterizado do uso comum do povo, o terreno que constitue a Praça dr. Antenor Silva, nesta cidade, permanecendo, entretanto, a sua primitiva denominação que é justa homenagem à um saudoso frutalense ilustre.

Artº 2º. A disposição de que trata o art. 1º, se justifica para que no imóvel possa ser construido um educandário de ensino secundário, com instalações técnicas e modernas, empreendimento da maior importancia para a mocidade estudiosa de Frutal.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr